

Sr. Hóspede – O Art.82 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) define como crime a hospedagem da criança ou adolescente em hotel, motel, pousada, pensão, ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsáveis. Se o senhor suspeitar de que essa lei está sendo cumprida, por favor, denuncie discando 190.